

## Ao Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial

Comarca de Jaraguá do Sul – SC

### Recuperação Judicial

(i) **Indústria de Moldes MM Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.539/0001-23, sediada na Av. Santos Dumont, nº 4861, Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP 89219-730; (ii) **CTU – Central Tecnológica de Usinagem Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.587.429/0001-50, sediada na Rua José Ouriques, nº 491, Areias Pequenas, Araquari/SC, CEP 89245-000; (iii) **Garcia Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.893.450/0001-89, sediada na Av. Santos Dumont, nº 4861, sala 01, Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP 89219-730; e (iv) **Hplus Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.436.557/0001-99, sediada na Av. Rolf Wiest, nº 277, sala 509, Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89223-005, denominadas em conjunto “**Grupo Garcia**”, com endereço eletrônico [intimacoes.sc@lollato.com.br](mailto:intimacoes.sc@lollato.com.br), vêm, por seus advogados (doc. 02), com fundamento no art. 47 da Lei 11.101/05 (“LREF”) e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito que passam a expor.

/ **PALAVRAS-CHAVE:** *Recuperação Judicial – art. 47, da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial – Consolidação Processual e Substancial – arts. 69-G e 69-J, da Lei nº 11.101/05.*

#### São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350  
Ed. Atrium, IX, conj. 51  
Vila Olímpia, CEP 04552-000

#### Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647  
Ed. Landmark, Batel, conj. 804  
Batel, CEP 80420-090

#### Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500  
Torre Jurerê A, conj. 413  
Saco Grande, CEP 88032-000

## I. Síntese fática

### *Breve histórico e principais atividades das Requerentes*

1. A **Indústria de Moldes MM Ltda. (IMM)** foi fundada em 09 de janeiro de 2006, na cidade de Joinville/SC, atuando no ramo de serviços de soldagem, montagem e fechamento de moldes, além de peças de ferramentaria em geral. Em 2011, os sócios minoritários transferiram a integralidade de suas cotas ao Sr. Heriberto Garcia, que assumiu a gestão da empresa.
2. Desde então, intensificou-se o programa de expansão e modernização, ampliando as áreas de logística, ferramentaria e movimentação de cargas, reforçando a competitividade nacional da **IMM** e consolidando seu compromisso com a excelência em tecnologia, qualidade e atendimento.
3. Nesse contexto, destaca-se o segmento de ferramentaria, que envolve o desenvolvimento e a fabricação de moldes e matrizes, verdadeiras “fôrmas industriais” nas quais materiais como plástico e alumínio são injetados em estado líquido, solidificam-se e assumem o formato desejado com alta precisão. A partir desses moldes são produzidas milhares de peças idênticas e de qualidade, utilizadas em diversos setores da economia. A título exemplificativo, seguem alguns dos produtos plásticos e de alumínio fabricados por meio dessa tecnologia:
  - a) **Plástico injetado:** peças automotivas (painéis, retrovisores, para-choques), eletrodomésticos (botões, tampas, carcaças) e eletrônicos (capas de celular, controles).
  - b) **Alumínio injetado:** componentes de motores, caixas de câmbio, luminárias, suportes e estruturas metálicas diversas.



4. Assim, a ferramentaria é essencial para transformar ideias e projetos em produtos reais, garantindo padronização, escala e confiabilidade para indústrias de diferentes segmentos.
5. Nos dois primeiros anos da nova gestão, a **IMM** conquistou a homologação junto a 100% das montadoras nacionais, credenciando-se como fornecedora oficial do setor automotivo. Nesse mesmo período, obteve êxito em diversos projetos, desenvolvendo e

entregando ferramentais de grande relevância, que consolidaram sua credibilidade e posicionamento competitivo no segmento de moldes e matrizes.

6. Inicialmente com capacidade de 11 mil horas/mês, em poucos anos a IMM consolidou suas operações, chegando a superar 20 mil horas/mês de capacidade produtiva, atendendo a um mercado altamente exigente e qualificado. Sua experiência foi direcionada à fabricação de moldes e matrizes para a injeção de termoplásticos e não ferrosos, especialmente para os setores automotivo, linha branca (eletrodomésticos) e conexões.

7. Atualmente, a empresa possui uma capacidade fabril de 17 mil horas/mês e é capaz de produzir ferramentais de até 20 toneladas em sua sede de 2.200 m<sup>2</sup> de área construída. Essa estrutura, modernizada ao longo dos anos, reflete o compromisso da IMM com investimentos constantes em máquinas de última geração e softwares especializados:



*Imagens do processo produtivo (fonte: <https://indmm.com.br/apresentacao/>).*

8. Com sua atuação consolidada no mercado nacional, atende não apenas o segmento automotivo (veículos de quatro e de duas rodas), mas também o setor de linha branca (eletrodomésticos). Entre sua gama de clientes, destacam-se:



(fonte: <https://indmm.com.br/clientes/>).

9. Nos anos de 2022, 2023 e 2024, por exemplo, a empresa foi premiada como fornecedor destaque em velocidade de atendimento e pela excelência em qualidade e entrega do seu segmento por uma das maiores fabricantes do mundo de veículos de duas e de quatro rodas.

10. Ainda, nos anos de 2022 e 2024, também figurou como uma das 100 maiores ferramentarias brasileiras<sup>1</sup>:

<b>IMM INDÚSTRIA DE MOLDES E MATRIZES</b>	
Fundação: 2006 Funcionários: 90 Área construída: 2.100m² Endereço: Av. Santos Dumont, 4.861- Joinville – SC Telefone: (47) 3402-3100 E-mail: <a href="mailto:orcamento@indmm.com.br">orcamento@indmm.com.br</a> Website: <a href="http://indmm.com.br">indmm.com.br</a>	Mercados atendidos: Automobilístico/Autopeças, Eletrodoméstico  Descritivo: Desenvolvimento, projeto e fabricação de moldes para injetar plásticos e não ferrosos.
Processamento de polímeros    Prestação de serviços    Fundição	

11. Diante deste cenário de crescimento e expansão, o grupo requerente decidiu implementar a governança corporativa em sua estrutura, com o intuito de aprimorar processos, otimizar a gestão e definir de forma clara os objetivos a serem alcançados, acima de tudo a fim de garantir longevidade aos negócios.

12. Já a terceira requerente **Garcia Participações Ltda.**, foi criada no ano de **2014**, com o objetivo primordial de concentrar em apenas uma pessoa jurídica a massa de ativos

<sup>1</sup>2022: <https://issuu.com/revistaferramental8/docs/ferramental-100>. Acesso em 28/09/2025.  
 2024: [https://issuu.com/revistaferramental8/docs/capas\\_e\\_lombada](https://issuu.com/revistaferramental8/docs/capas_e_lombada). Acesso em 28/09/2025.

(participações societárias) de titularidade do grupo, bem como viabilizar um melhor planejamento patrimonial e sucessório para os negócios, passando a mesma então a figurar como sócia majoritária da “IMM” no fim de 2014.

13. No ano de **2017**, constituiu-se a quarta requerente, a **Hplus Participações Ltda.**, voltada para participação em sociedades empresariais como sócia minoritária ou majoritária e a administração de bens próprios.

14. A segunda requerente, **CTU – Central Tecnológica de Usinagem Ltda.**, iniciou suas atividades em **2018** e, em 2023, foi formalmente constituída como sociedade limitada, após a **IMM** identificar a carência no mercado nacional em moldes de grandes portes. Seu objetivo é fornecer serviços de usinagem em geral, como desbaste, acabamento e furação, atuando como suporte para outras ferramentarias no atendimento de suas demandas:



15. A planta industrial conta com máquinas de até 30 toneladas, de última geração e alto desempenho, que combinam precisão e velocidade. Dessa forma, o grupo requerente hoje, está preparado para atender inclusive setores como o aeroespacial, agronegócio e mineração.

16. Com capacidade de 2.500 horas/mês, expansível para até 4.500 horas/mês em razão do espaço físico disponível (suficiente para abrigar mais três máquinas de usinagem), o grupo detém a maior máquina de usinagem do tipo “portal” da América Latina, o que reforça sua representatividade no setor.

17. Mesmo diante de diversas adversidades econômicas enfrentadas ao longo dos anos, as empresas mantiveram o compromisso com a qualidade de seus produtos e a geração de empregos, consolidando-se como importantes atores no mercado nacional. Atualmente, as operações da IMM e da CTU geram aproximadamente 120 empregos diretos

e mais de 500 indiretos, consolidando a importância socioeconômica de ambas as empresas não só para a região de Joinville, como para todo Brasil.

30. Entretanto, apesar do crescimento e da consolidação no mercado, com atuação diversificada, o Grupo Garcia enfrenta atualmente um cenário econômico desafiador, não conseguindo honrar seus compromissos financeiros conforme planejado, o que torna iminente o risco de medidas drásticas por parte dos credores, como bloqueios de contas, execuções judiciais e busca e apreensão de ativos essenciais para a continuidade operacional.

31. Portanto, é imprescindível a proteção conferida pela Lei 11.101/05, permitindo ao Grupo Garcia preservar empregos, reorganizar sua estrutura operacional e retomar o crescimento sustentável, honrando seus compromissos e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região de Joinville/SC.

## II. Da grave crise econômico-financeira atualmente enfrentada pelas empresas requerentes

### *Exposição das razões*

---

42. O **Grupo Garcia** enfrenta uma grave crise financeira, decorrente da conjugação de diversos fatores econômicos e operacionais que, ao longo dos últimos anos, fragilizaram sua estrutura de capital e comprometeram sua capacidade de adimplemento. Essa crise, contudo, foi significativamente agravada por eventos absolutamente imprevisíveis e de força maior, alheios à condução dos negócios.

43. Nos anos de 2022, 2023 e 2024, a taxa básica de juros do Brasil (SELIC) se manteve acima de dois dígitos, como uma tentativa do Banco Central de conter a inflação gerada pelo período da pandemia da Covid-19<sup>2</sup>. Tal cenário elevou o custo do capital e comprometeu a competitividade do mercado.

44. Em junho do corrente ano, o COPOM voltou a elevar a taxa média, alcançando o patamar de 15% a.a., encarecendo ainda mais a oferta de crédito, inviabilizando novos projetos de investimento e dificultando inclusive a manutenção do pagamento de investimentos já realizados, em razão do alto custo das operações.<sup>3</sup>

45. A esse fator somaram-se a elevada carga tributária e o aumento das tarifas impostas pelos Estados Unidos às exportações brasileiras, que agravaram a crise no setor e desaceleraram a atividade econômica, gerando reflexos em toda a cadeia produtiva.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> <https://www.jota.info/artigos/a-repercussao-do-aumento-de-juros-nas-empresas-em-dificuldades>. Acesso em 28 de setembro de 2025.

<sup>3</sup> <https://noticias.portaldaindustria.com.br/posicionamentos/juros-vaio-sufocar-economia-diz-cni/>. Acesso em 28 de setembro de 2025.

46. Outro fator que tem impactado diretamente as atividades do **Grupo Garcia** são as condições de pagamento impostas por clientes multinacionais, muitas vezes dissociadas da realidade nacional. Exigem-se, por exemplo, prazos de 90 (noventa) dias ou mais, garantias internacionais e até a retenção de pagamentos até a aprovação final de auditorias, impondo forte pressão a uma empresa nacional que já opera com custos elevados e menor flexibilidade financeira.

47. A combinação de juros altos e prazos longos de recebimento eleva significativamente o custo de capital necessário para financiar o ciclo operacional (matérias-primas, mão de obra, manutenção, entre outros), obrigando a empresa a recorrer a reservas ou a crédito em condições desfavoráveis, ampliando os riscos do negócio.

48. Ademais, a indústria automotiva global está passando por uma modernização e a substituição de motores a gasolina e a diesel para motores elétricos já tem prazo para correr entre as principais montadoras, como Honda, Renault, Volkswagen e Volvo, sendo que dessas quatro, três são os principais clientes do Grupo Garcia.

49. Segundo artigo publicado pela revista *ferramental*<sup>5</sup>, a fabricação de ferramentas para montagem de veículos elétricos exige competências que apenas um terço das ferramentarias nacionais possuem. E a adequação das empresas nacionais ao novo modelo global demanda investimentos em tecnologia e mão de obra específica, o que encarece o processo e exige das empresas nacionais fluxo de caixa que não possuem, considerando os problemas financeiros que possuem.

50. Esse cenário adverso, somado à defasagem estrutural do parque fabril nacional e à complexidade da cadeia global de suprimentos, impôs a necessidade de adoção de medidas urgentes para assegurar a continuidade das atividades empresariais do Grupo Garcia.

51. Diante dessa realidade, o Grupo Garcia se vê impossibilitado de honrar seus compromissos financeiros, apesar dos esforços empreendidos, encontrando-se em situação insustentável. Assim, a presente recuperação judicial apresenta-se como a única medida viável para a preservação das atividades e a reestruturação do grupo.

---

<sup>5</sup> <https://issuu.com/revistaferramental8/docs/ferramental-104>. Acesso em 28/09/2025.

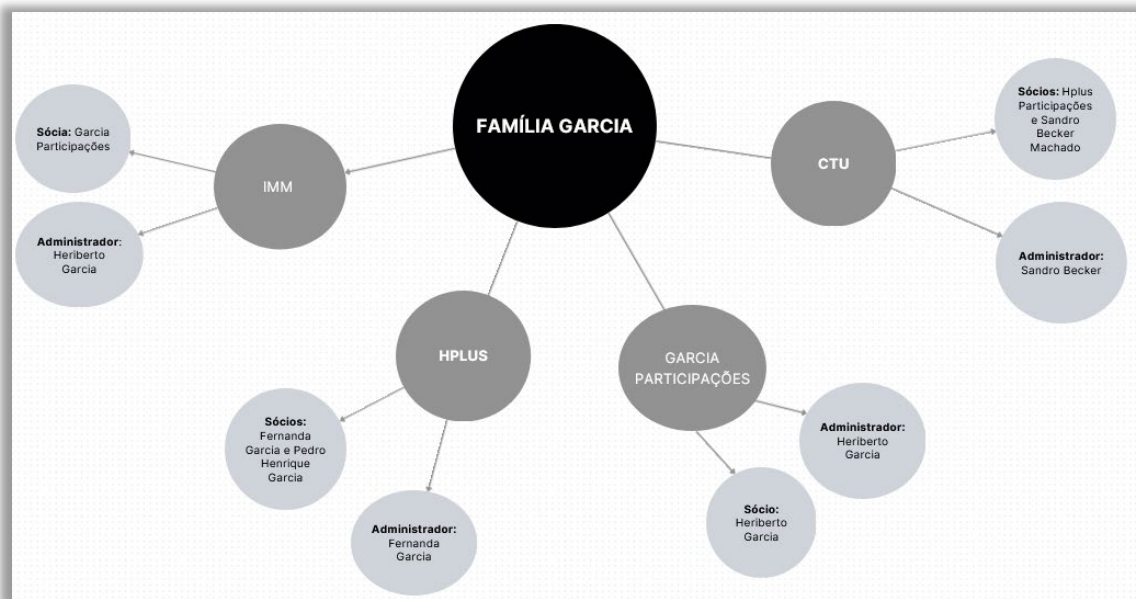
### III. Da existência de litisconsórcio ativo necessário

*Requisitos para o deferimento da Consolidação Processual e Substancial. Aplicação da disciplina dos artigos 69-G e 69-J, da Lei nº 11.101/05*

26. As requerentes justificam a formação do litisconsórcio ativo necessário no presente feito, em atenção ao que dispõe o artigo 113, *caput*, e artigo 114, ambos do CPC<sup>6</sup>, que permite duas ou mais partes litigarem, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, especialmente quando há comunhão de direitos e deveres ou conexão pela causa de pedir.

27. O art. 69-G da LREF prevê que “os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer Recuperação Judicial sob consolidação processual”.

28. *In casu*, as sociedades requerentes, apesar de não terem quadro societário totalmente comum, atuam sob o comando de um mesmo grupo familiar, qual seja, a família Garcia. Essa interligação pode ser facilmente constatada pelo profissional técnico que será nomeado nesta ação, conforme demonstrado a seguir:



29. A requerente **CTU** conta no seu quadro societário com a requerente **Hplus Participações** (80% das cotas sociais), que tem como sócios Pedro Garcia (filho do Sr. Heriberto) e Fernanda Garcia, administradora, sobrinha do Sr. Heriberto, sócio e administrador da

<sup>6</sup> Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:  
 I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;  
 II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;  
 III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

requerente **Garcia Participações**, que por sua vez é a única sócia da **IMM**, cujo administrador é o Sr. Heriberto (doc. 10):

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social é de R\$ 100.000,00 (um cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, a saber:

SÓCIO	QUOTAS	VALORES R\$
HPLUS PARTICIPACOES LTDA	80.000	80.000,00
SANDRO BECKER MACHADO	20.000	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

30. Ademais, é fato notório que as requerentes atuam em conjunto em um mesmo setor, abrangendo diversas atividades, tais como a fabricação de ferramentais, complementando uma à outra na oferta de produtos no mercado, considerando que a IMM desenvolve produtos de pequeno e médio porte, enquanto a CTU é capaz de produzir ferramentais de até 30.000kg. Essas atividades são desenvolvidas de forma coordenada e interdependente, compondo um ciclo produtivo integrado e voltado à cadeia da indústria metalmeccânica, com atuação complementar entre as empresas e **atendimento a uma base comum de clientes**.

31. O “coração operacional” do Grupo está localizado no Município de Joinville/SC, em uma região estratégica, próxima ao Município de Araquari/SC, onde está instalada a fábrica da CTU. Essa concentração geográfica evidencia a forte interligação operacional entre as sociedades, que compartilham estruturas logísticas, instalações produtivas, recursos humanos e até mesmo equipamentos.

32. Dos documentos acostados e de toda a parte fática apresentada, verifica-se que as empresas estão intrinsecamente conectadas no aspecto societário, integrando um mesmo grupo econômico. Todas possuem identidade societária, ainda que parcial, são geridas pelo mesmo grupo familiar, além de compartilharem estruturas administrativa e operacional, de modo que deve ser deferida não apenas a consolidação processual, mas também a consolidação substancial, como se demonstrará a seguir.

18. Assim, está clara a existência de forte interconexão financeira e operacional entre as requerentes, o que ficará mais evidente adiante ao se verificar o cumprimento dos requisitos para que seja deferida, também, a **consolidação substancial**. Portanto, não só há comunhão de direitos e de obrigações, como também ocorre afinidade de questões em decorrência da utilização de um mesmo corpo administrativo e, também, por certo, da atuação das companhias de forma conjunta exatamente no mesmo ramo de atuação, qual seja a indústria ferramental, restando clara a confusão de ativos e passivos das devedoras.

33. Ademais, com o advento da Lei n. 14.112/20, foi incluído o artigo 69-J à Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF), com o objetivo de regulamentar e garantir

a consolidação substancial, estabelecendo as hipóteses em que o Juízo Recuperacional deverá autorizá-la.

19. Com o advento da Lei nº 14.112/2020, foi incluído à LREF o artigo 69-J, por meio do qual busca-se justamente reger – e garantir – a consolidação substancial, e as hipóteses em que o Juízo Recuperacional deverá autorizá-la. Em suma, o juízo poderá conceder a consolidação substancial sem necessidade de prévia deliberação dos credores em assembleia quando: (i) as devedoras já estiverem em consolidação processual; (ii) houver interconexão de ativos e passivos; e (iii) forem observadas no mínimo duas das seguintes hipóteses: (iii.a) existência de garantias cruzadas; (iii.b) relação de controle ou dependência; (iii.c) identidade total ou parcial do quadro societário; e (iii.d) atuação conjunta no mercado. Veja-se a íntegra do dispositivo, *in verbis*:

*Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em Recuperação Judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:*

*I - existência de garantias cruzadas;*

*II - relação de controle ou de dependência;*

*III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*

*IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

34. Sabe-se que a **consolidação substancial** não só é cabível, como necessária e impositiva, quando os devedores atuam de forma conjunta no mercado, apresentam um caixa centralizado e/ou há um controlador comum, dentre outras questões de fato ou de direito<sup>7</sup>.

20. No caso dos autos, trata-se de um grupo de fato, restando preenchidos os requisitos para o deferimento da consolidação substancial, quais sejam, controle societário comum e atuação conjunta das pessoas jurídicas do grupo com unidade laboral e patrimonial, além da interdependência em sua atuação e da identidade entre seus quadros societários.

21. É inequívoco que as requerentes estão organizadas de forma integrada, seja porque possuem (i) identidade total ou parcial do quadro societário (Família Garcia) e (ii) objetos sociais em comum, de modo que (iii) atuam de forma conjunta no mercado em


<sup>7</sup> “Situação diversa da consolidação processual ocorre no litisconsórcio necessário, chamado de consolidação substancial, quando, no interior do grupo, as diversas personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesses autônomos. A disciplina do grupo societário não é respeitada por quaisquer dos seus integrantes, os quais atuam conjuntamente com confusão patrimonial, unidade de gestão e de empregados e com o prevailecimento de um interesse comum do grupo em detrimento dos interesses sociais das pessoas jurídicas que lhe integram.” (Comentários à lei de recuperação de empresas e falência / Marcelo Barbosa Sacramone. – 3. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2022. P. 396).

questão e, ainda, porque (iv) se utilizam recíproca e indistintamente dos ativos – tanto recursos e estrutura, quanto material humano – umas das outras, conforme a necessidade e para permitir a alavancagem inerente às operações desenvolvidas pelas sociedades.

35. Com efeito, abaixo demonstrar-se-á individualmente, como se dá, neste caso, o preenchimento dos requisitos dispostos nos incisos I, II, III e IV, do supracitado artigo 69-J. Senão veja-se:

**/ Das garantias cruzadas – art. 69-J, inciso I, da Lei n. 11.101/05:**

36. No tocante aos contratos bancários pactuados pelas empresas, é possível verificar claramente a existência de garantias cruzadas. Como exemplo, veja-se a cédula n. 00585883, emitida pela requerente “IMM” em favor do credor “Acredicoop”, contando com a requerente “Hplus” como avalista (doc. 23 – fls. 2/7):

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS No. 00.585.883	
<p><b>1. EMITENTE/COOPERADO(A)</b>  <b>INDÚSTRIA DE MOLDES MM LTDA</b>, inscrita no CNPJ sob n.º 07.795.539/0001-23 com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, n.º 4861, bairro ZONA INDUSTRIAL NORTE, da cidade de JOINVILLE/SC, CEP 89.219.730, também qualificado na proposta de abertura de conta corrente indicada no subitem 3.1, designado Emitente.</p>	
<p><b>2. TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)</b></p> <p>2.1. HERIBERTO GARCIA, nacionalidade brasileira, administrador, casado(a), inscrito no CPF/CNPJ n.º 851.157.979-68, residente e domiciliado(a) na RUA ALVARENGA PEIXOTO, n.º 700, bairro AMERICA, da cidade de JOINVILLE/SC, CEP 89.204.430, titular da conta corrente n.º 109.824.1, na condição de DEVEDOR SOLIDÁRIO.</p> <p>2.2. HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 28.436.557/0001-99 com sede na AVENIDA ROLF WIEST, n.º 277, bairro BOM RETIRO, da cidade de JOINVILLE/SC, CEP 89.223.005, conta corrente n.º 98.159.1, na condição de DEVEDOR SOLIDÁRIO.</p>	

22. De igual forma, veja-se a cédula n. 2236384, emitida pela requerente “IMM” em favor do credor “CNH”, contando com a requerente “Garcia Participações” como avalista (doc. 23 – fls. 8/17):

<b>II - EMITENTE(S):</b>	
Nome:	<b>INDÚSTRIA DE MOLDES MM LTDA</b>
CNPJ / CPF / MF:	07.795.539/0001-23
Endereço / Bairro:	AV SANTOS DUMONT,4861 / Z IND NORTE
Cidade / UF / CEP:	JOINVILLE/SC/89219-730
<b>III - VENDEDOR(ES):</b>	
O(s) <b>VENDEDOR(ES)</b> do(s) Bem(ns) assim identificado na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou nos Documentos que formalizarem a operação.	
<b>IV - INTERVENIENTE(S) / GARANTIDOR(ES):</b>	
<b>DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):</b>	
Nome:	<b>GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA</b>
CNPJ / CPF / MF:	19.893.450/0001-89
Endereço / Bairro:	AV SANTOS DUMONT,4861 SALA 01 / Z IND NORTE
Cidade / UF / CEP:	JOINVILLE/SC/89219-730

23. De igual forma, veja-se a cédula n. 20.4271.737.0000061.28, emitida pela requerente “IMM” em favor do credor “Caixa”, contando com a requerente “Garcia Participações” como avalista, bem como a requerente “Hplus” como avalista e fiduciante (doc. 24):

Número	Vencimento em	Valor - R\$
20.4271.737.0000061-28	16 de dezembro de 2026	2.047.500,00

**I - CREDORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei nº. 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, Superintendência Regional Empresarial Região Sul, doravante designada **CAIXA** ou **CREDORA**.

**II - EMITENTE - A empresa INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA**, com sede na cidade de Joinville, no endereço Avenida Santos Dumont, 4861, Zona Industrial Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.795.539/0001-23, neste ato representada por **Heriberto Garcia**, brasileiro, casado, empresário, CPF 851.157.979-68, RG 03446570267 - CONTR/SC, doravante designada **CREDITADA**.

12 - Comparecem nesta Cédula, como AVALISTAS, na condição de devedores solidários, os principais sócios dirigentes da CREDITADA e/ou terceiros, ao final assinados, que respondem solidariamente pelo principal e acessórios conforme estipulado na presente Cédula, pelo que assinam em conjunto com a CREDITADA, doravante designados AVALISTAS:

Avalista	Estado Civil	RG	CPF/CNPJ
<b>HPLUS</b> Participações Ltda	-	-	28.436.557/0001-99
<b>Garcia</b> Participações Ltda	-	-	19.893.450/0001-89
<b>Fernanda</b> Caroline Garcia	Casada com separação total de bens	03706376165 CONTRAN/SC	054.797.749-21
<b>Heriberto</b> Garcia	Casado com separação total de bens	03446570267 CONTRAN/SC	

13 - Comparecem nesta Cédula, na condição de **FIDUCIANTES**:

Fiduciante	Estado Civil	RG	CPF/CNPJ
<b>HPLUS</b> Participações Ltda	-	-	28.436.557/0001-99

37. Observa-se, portanto, que as empresas atuam em conjunto, prestando garantias entre si.

**/ Da relação de controle ou de dependência e da identidade total do quadro societário – art. 69-J, incisos II e III, da Lei nº 11.101/05:**

24. Entre as sociedades requerentes há evidente relação de controle, na medida em que, apesar de seus sócios não serem idênticos, todas as empresas são administradas pela Família Garcia (Heriberto Garcia, Fernanda Garcia e Pedro Garcia) ou possui como sócia majoritária empresa administrada pela Família Garcia, como é o caso da **CTU**:

38. A empresa **CTU**, como adiantado no parágrafo 29, possui como sócia majoritária a empresa **Hplus** que possui como sócios sobrinha e filho de Heriberto Garcia, administrador das empresas **Garcia Participações** e **IMM**, confirmando o controle da Família Garcia na referida empresa. Veja-se:

## Quadro societário CTU:

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social é de R\$ 100.000,00 (um cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, a saber:

SÓCIO	QUOTAS	VALORES R\$
HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA	80.000	80.000,00
SANDRO BECKER MACHADO	20.000	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

## Quadro societário Garcia Participações:

Titular	Quotas	Vir. Unit.	Valor Total	%
Heriberto Garcia	73.000	R\$ 1,00	R\$ 73.000,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>73.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 73.000,00</b>	<b>100</b>

## Quadro societário Hplus Participações:

TITULAR	QUOTAS	VALORES (R\$)	%
FERNANDA CAROLINE GARCIA	47.000	47.000,00	50
PEDRO HENRIQUE GARCIA	47.000	47.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>94.000</b>	<b>94.000,00</b>	<b>100</b>

## Quadro societário IMM:

TITULAR	QUOTAS	VALORES R\$	%
GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA	1.200.000	1.200.000,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>100</b>

39. Consta no cartão CNPJ da **Garcia** Participações, conforme informações da Receita Federal, que o e-mail cadastrado do campo “endereço eletrônico” pertence à Sra. Fernanda Garcia, administradora da **Hplus** e coordenadora administrativa na **IMM**. Ressalta-se que o mesmo e-mail também está cadastrado no cartão CNPJ da **Hplus**. Veja-se:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.893.450/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2014
NOME EMPRESARIAL <b>BARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NUMERO 4861	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 89.219-730	BARRIO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL NORTE	MUNICIPIO JOINVILLE
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FERNANDA@INDMM.COM.BR</b>		TELEFONE (47) 3032-1001

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.436.557/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2017
NOME EMPRESARIAL <b>IRPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ROLF WIEST	NUMERO 277	COMPLEMENTO SALA 509
CEP 89.223-005	BARRIO/DISTRITO BOM RETIRO	MUNICIPIO JOINVILLE
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FERNANDA@INDMM.COM.BR</b>		TELEFONE (47) 3402-3100


**De: fernanda@indmm.com.br <fernanda@indmm.com.br>**  
**Data:** quarta-feira, 13 de agosto de 2025 às 13:17

---

**Assunto:** RES: Propostas de Contratação de Serviços Especializados | Recuperação Judicial IMM Bom dia!

Marlon, estamos de acordo com o orçamento da Force!  
Quanto ao jurídico, preciso verificar com o Heriberto ok

Atenciosamente,




**IMM**  
MOLDES E MATRIZES


**Fernanda Caroline Garcia**  
Coordenadora Administrativa

+55 47 3402.3100

Av. Santos Dumont 4861  
Distrito Industrial Norte  
Joinville | SC | Brasil

[www.indmm.com.br](http://www.indmm.com.br)



 A Dun & Bradstreet D-U-N-S-B® Registered™ Business  
[Click here to confirm the online D-U-N-S-B® Registered™ Profile for IMM Indústria de Moldes e Matrizes Ltda.](#)

40. Em recente decisão, o Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão que deferiu o deferimento do processamento de recuperação judicial em **consolidação substancial**, por restar demonstrada o controle familiar de todo o grupo societário, ainda que não identificada a identidade total ou parcial do quadro societário, *in verbis*:

*AGRAVOS DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO RECUPERANDO, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES NOS ARTIGOS 69-G E 69-J DA LEI N.*

11.101/05. INSURGÊNCIA DOS CREDORES. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL QUE PODE SER AFERIDA, DE PLANO, NA FORMA DO ART. 69-J DA LEI 11.101/05. CASO CONCRETO EM QUE RESTOU DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR, QUE DETÉM O CONTROLE ADMINISTRATIVO DE TODAS AS EMPRESAS REQUERENTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MODIFICAÇÕES SOCIETÁRIAS QUE NÃO PREJUDICAM O RECONHECIMENTO DA UNIDADE DO GRUPO RECUPERANDO, POIS O CONTROLE SOCIETÁRIO PERMANECERAM COM OS SÓCIOS QUE INTEGRAM O GRUPO FAMILIAR. VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE PARCIAL DOS SÓCIOS, EXISTÊNCIA DE GARANTIAS CRUZADAS, RELAÇÃO DE CONTROLE E DEPENDÊNCIA E ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO. ADMISSÃO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DOS ARTIGOS 69-J, K, L, DA LEI N. 11.101/05. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS. (TJSP; Agravo de Instrumento 2199747-91.2023.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franca - 3º. Vara Cível; Data do Julgamento: 31/01/2024; Data de Registro: 06/02/2024)

41. Há existência de mútuos/investimentos entre as empresas do Grupo Garcia, conforme constam nos balancetes de 2025 (doc. 06), veja-se:

**Garcia Participações x IMM e Hplus (balancete de 07/2025):**

200	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.897.681,88	0,00	3.200,00	7.894.481,88
210	1.2.2	INVESTIMENTOS	7.868.064,13	0,00	3.200,00	7.864.864,13
211	1.2.2.01	INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	7.868.064,13	0,00	3.200,00	7.864.864,13
212	1.2.2.01.0001	IMM INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOLDES LTDA	6.868.920,88	0,00	3.200,00	6.865.720,88
213	1.2.2.01.0002	BRING IMPORT LTDA	946.303,25	0,00	0,00	946.303,25
214	1.2.2.01.0003	HPLUS PARTICIPAÇÕES	52.840,00	0,00	0,00	52.840,00
680	2.1.5	CONTAS A PAGAR	3.113.593,58	0,00	0,00	3.113.593,58
690	2.1.5.02	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	3.113.593,58	0,00	0,00	3.113.593,58
691	2.1.5.02.0001	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	514.093,58	0,00	0,00	514.093,58
692	2.1.5.02.0002	ADIANTAMENTO DE CLIENTE - STIHL FERRAMENTAS	999.500,00	0,00	0,00	999.500,00
693	2.1.5.02.0003	ADIANTAMENTO DE CLIENTE - HPLUS	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00

**Hplus x IMM (balancete de 07/2025):**

680	2.1.5	CONTAS A PAGAR	7.203.844,11	140.422,50	50.910,41	7.114.332,02
681	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES A LIQUIDAR	2.568.826,14	140.422,50	50.910,41	2.479.314,05
692	2.1.5.01.0009	OUTRAS CONTAS A PAGAR	36.369,61	0,00	0,00	36.369,61
693	2.1.5.01.0010	GABRIEL FERNANDO DO AMARAL	548.379,93	0,00	0,00	548.379,93
695	2.1.5.01.0012	MECANICA NAUTICA VERA CRUZ	696.328,50	0,00	0,00	696.328,50
696	2.1.5.01.0013	IMM INDUSTRIA DE MOLDES	1.267.748,10	135.422,50	50.910,41	1.183.236,01
700	2.1.5.01.0017	PEDRO HENRIQUE GARCIA	20.000,00	5.000,00	0,00	15.000,00

**CTU x HPLUS (crédito de pessoas ligadas) (balancete de 07/2025):**

900	2.2.1.03	CRÉDITO DE PESSOAS LIGADAS	2.417.738,50	5.000,00	0,00	2.412.738,50
901	2.2.1.03.0001	EMPRESTIMOS SÓCIOS E DIRETORES	420.525,51	5.000,00	0,00	415.525,51
903	2.2.1.03.0003	CTU - CENTRAL DE TESTES E USINAGENS	130.370,19	0,00	0,00	130.370,19
915	2.2.1.03.0005	LTG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA	1.709.886,08	0,00	0,00	1.709.886,08
916	2.2.1.03.0006	EMPRESTIMO LOOPTECH DIE CASTING	156.956,72	0,00	0,00	156.956,72

**IMM x CTU e HPLUS (balancete de 08/2025):**

130	1.1.4.02	ADIANTAMENTOS E TÍTULOS A RECEBER	9.623.238,80	3.675.597,67	3.889.057,31	9.409.779,16
131	1.1.4.02.0001	TÍTULOS A RECEBER	1.414.240,73	765.605,27	2.167.021,37	12.824,63
132	1.1.4.02.0002	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	4.167.760,31	2.440.794,03	1.665.051,03	4.943.503,31
135	1.1.4.02.0005	ADIANTAMENTO IMPORTAÇÃO	397.050,46	0,00	0,00	397.050,46
136	1.1.4.02.0006	H+ ELES PARTICIPAÇÕES	855.163,27	12.696,37	0,00	867.859,64
138	1.1.4.02.0010	ADIANTAMENTO NFF PROJETOS	1.384.705,87	100.000,00	0,00	1.484.705,87
119	1.1.4.02.0014	ADIANTAMENTO - CTM PLASTICOS	550.271,43	0,00	0,00	550.271,43
148	1.1.4.02.0018	ADIANTAMENTO - SOARES SEGURANCA	0,00	4.890,49	0,00	4.890,49
149	1.1.4.02.0019	ADIANTAMENTO - EMP 342.803.031	241.919,39	29.511,05	1.729,97	269.700,47
191	1.1.4.02.0021	ADIANTAMENTO KLL USINAGEM	202.804,76	0,00	0,00	202.804,76
194	1.1.4.02.0024	ADIANTAMENTO - CTU	364.741,58	322.100,46	55.254,94	631.597,10
196	1.1.4.02.0025	ADIANTAMENTO - RJ POLIMENTOS	44.581,00	0,00	0,00	44.581,00
690	2.1.5.02	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	40.139.044,44	2.835.267,19	1.341.898,30	38.645.675,55

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
998	2.1.5.02.0102	ADIANTAMENTO DE CLIENTE - SOLID	3.016,30	0,00	0,00	3.016,30
10412	2.1.5.02.0103	ADIANTAMENTO DE CLIENTE - CTU	20.075,18	0,00	0,00	20.075,18
10413	2.1.5.02.0104	ADIANTAMENTO DE CLIENTE - USIFIL	425.000,00	0,00	25.000,00	450.000,00

900	2.2.1.03	EMPRESTIMOS E CREDITOS DE TERCEIROS E LIGADOS	4.751.793,67	52.191,40	0,00	4.699.602,27
901	2.2.1.03.0001	GARCIA PARTICIPAÇÕES	77.000,00	52.191,40	0,00	24.808,60
978	2.2.1.03.0004	RODRIGO AUGUSTO SALFER	480.978,62	0,00	0,00	480.978,62
982	2.2.1.03.0005	JOSÉ ANTONIO M	4.193.815,05	0,00	0,00	4.193.815,05

30. Não bastasse isso, há frequentes transferências entre o Grupo Garcia, o que pode ser facilmente identificado através dos extratos bancários anexos, demonstrando a interdependência entre as empresas e o “trânsito” de valores entre si. Abaixo, alguns recortes da documentação acostada no doc. 25:

**Transferências CTU x Hplus e IMM (Banco do Brasil – fls. 2/16):**

02/05/2025	0000	13105 Pix - Enviado	50.201	102.830,00 D
02/05 12:52 INDUSTRIA DE MOLDES MM LTD				
02/05/2025	0000	13105 Pix - Enviado	50.202	105.000,00 D
02/05 15:32 HPLUS PARTICIPACOES LTDA				
11/06/2025	0000	13105 Pix - Enviado	61.102	5.000,00 D
11/06 13:48 HPLUS PARTICIPACOES LTDA				
11/07/2025	0000	13105 Pix - Enviado	71.103	10.000,00 D
11/07 17:02 HPLUS PARTICIPACOES LTDA				
22/08/2025	0000	13105 TED Transf.Eletr.Disponiv	82.201	48.242,50 D
036 0358 007795539000123 INDUSTRIA DE				
22/08/2025	0000	13105 TED Transf.Eletr.Disponiv	82.202	48.242,50 D
237 0358 007795539000123 INDUSTRIA DE				

**Transferências Garcia Participações x IMM (Banco do Brasil – fls. 17/20):**

20/06/2025	3155	99015 870 Transferência recebida	553.155.000.108.204	470,58 C		
20/06 15:51 IMM INDUSTRIA DE MOLDES						
20/06/2025	0000	13105 375 Impostos	62.001	470,58 D 0,00 C		
Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/06/2025		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
09/07/2025		3155	99015 870 Transferência recebida	553.155.000.108.204	3.200,00 C	
09/07 16:41 IMM INDUSTRIA DE MOLDES						
09/07/2025		0000	13105 144 Pix - Enviado	70.901	3.200,00 D	
09/07 17:37 VERTRA ASSESSORIA CONTABIL						
20/08/2025		0000	14397 821 Pix - Recebido	201.552.019.475.941	500,00 C	
20/08 15:52 07795539000123 IMM - IND D						
20/08/2025		0000	14397 821 Pix - Recebido	201.738.545.911.471	100,00 C	
20/08 17:38 07795539000123 IMM - IND D						
20/08/2025		0000	13105 375 Impostos	82.001	470,58 D	
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS						

**Transferências Hplus Participações x IMM e CTU (Acredicoop – fls. 21/28):**

DATA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	CRÉDITO (R\$)	DÉBITO (R\$)	SALDO (R\$)
04/06/2025	CREDITO TED - IMM INDUSTRIA DE MOLDES E MATRI	34338.245	115.022,24		115.021,68
13/06/2025	CREDITO TED - IMM INDUSTRIA DE MOLDES	45456.986	59.572,02		60.314,30
09/07/2025	CREDITO PIX - CTU - CENTRAL TECNOLOGICA DE	654332.210	5.000,00		5.527,88
11/07/2025	CREDITO PIX - CTU - C T USINAGEM LTDA	655969.956	10.000,00		10.435,35
22/07/2025	CREDITO PIX - IMM INDUSTRIA DE MOLDES E MATRI	661736.756	38.162,00		29.866,99

07/08/2025	CREDITO PIX - CTU - CENTRAL TECNOLOGICA DE	670460.888	10.000,00	10.200,93
20/08/2025	CREDITO PIX - IMM - IND DE MOLDES E MATRIZES	678410.575	12.696,37	12.696,37

**Transferências IMM x CTU, Garcia e Hplus (Banco do Brasil – fl. 29/32):**

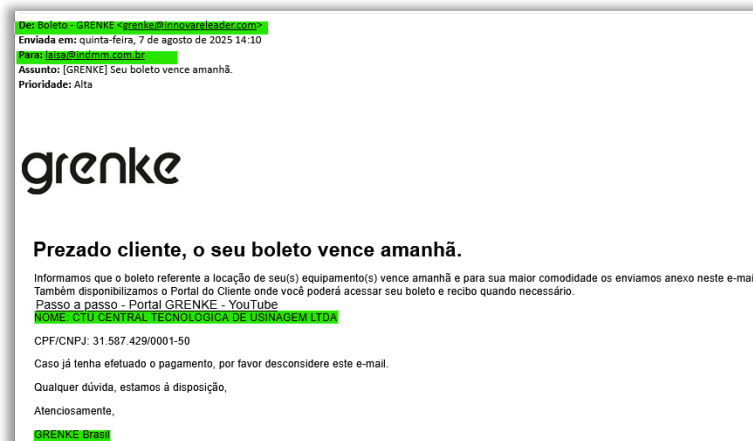
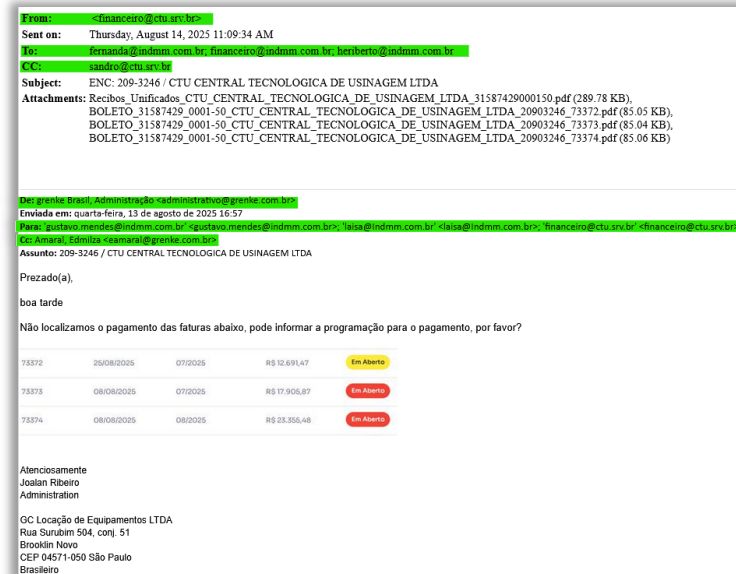
Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/05/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 085 0102 028436557000199 HPLUS PARTICI		51.604	80.000,00 D
19/05/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 085 0102 028436557000199 HPLUS PARTICI		51.934	9.510,93 D
13/06/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 085 0102 028436557000199 HPLUS PARTICI		61.307	59.572,02 D
02/07/2025			0000	13105 144 Pix - Enviado 02/07 17:12 CTU CENTRAL TECNOLOGICA		70.248	106.000,00 D
09/07/2025			3155	99015 470 Transferência enviada 09/07 16:41 GARCIA PARTICIPACOES EIR	553.155.000.024.384		3.200,00 D
06/08/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado 06/08 16:13 CTU CENTRAL TECNOLOGICA		80.617	222.166,67 D

31. Sob esta égide, não restando quaisquer dúvidas de que as sociedades empresarias, na execução de suas atividades cotidianas, confundem-se entre si e, na realidade, se revestem da figura de um organismo empresarial só, *data maxima venia*, entende-se suficientemente demonstrado também o preenchimento do requisito insculpido no inciso II, do supracitado artigo 69-J, concernente à demonstração prática de que as empresas proponentes do presente pedido mantém clara e incontestemente relação de controle e interdependência entre si.

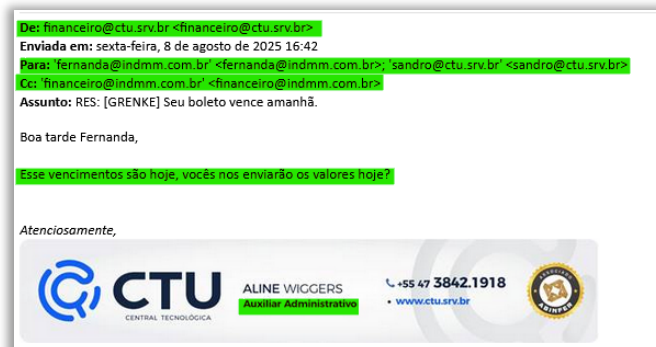
**/ Da atuação conjunta no mercado entre as sociedades requerentes – art. 69-J, inciso IV, da Lei n. 11.101/05:**

32. As empresas atuam em conjunto no mercado, realizando pagamentos cruzados, utilização de maquinário adquirido por uma delas, mas alocado na sede de outra, além de compartilharem o mesmo escritório de contabilidade. A seguir, apresenta-se a comprovação pormenorizada do alegado:

Doc. 26. E-mails de credores da CTU direcionados aos contatos da IMM (fls. 2/4):

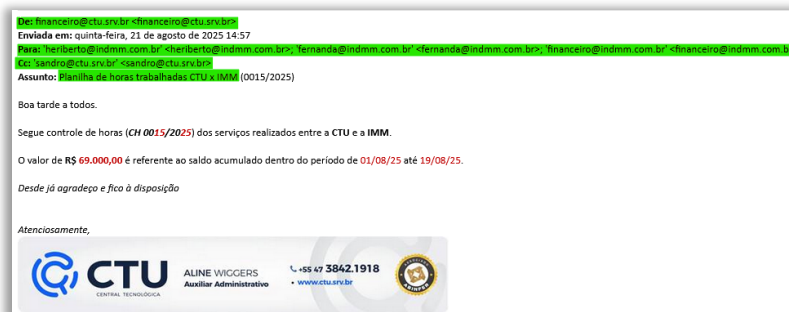


Doc. 26. E-mail do setor financeiro da CTU solicitando o envio de valores para pagamentos do dia (fl. 13):





**Doc. 26. E-mail do setor financeiro da CTU informando o controle de horas dos serviços realizados entre referida empresa e a IMM (fls. 5/10):**



33. Conforme se verifica da declaração constante no doc. 27, cinco máquinas de grande porte, devidamente registradas no ativo imobilizado da IMM, encontram-se atualmente instaladas e em operação no pátio fabril da CTU. Essa circunstância evidencia o compartilhamento físico e operacional entre as empresas e a consequente confusão patrimonial, já destacada anteriormente. Ademais, a CTU passou a atender diretamente às demandas da IMM, contribuindo para a redução de custos e evitando a necessidade de terceirização de serviços, o que reforça a interdependência estrutural e operacional entre as sociedades, confirmando o quadro de indistinção patrimonial apontado pelo contador responsável.

34. Conforme declaração constante no doc. 26, máquinas de grande porte, registradas no ativo da IMM, foram instaladas no pátio da CTU, havendo compartilhamento físico e operacional entre as empresas, evidenciando a confusão patrimonial, somado ao já fundamento alhures. Atualmente, a CTU atende às demandas da IMM, colaborando para a redução de custos e evitando que esta precise terceirizar serviços no mercado.

35. Ainda, todas as empresas são assessoradas pelo mesmo escritório de contabilidade, conforme comprovam as assinaturas constantes nos documentos contábeis acostados nos anexos 04 e 05.

36. Com efeito, diante da estrutura de negócios adotada pelas empresas, é imprescindível, do ponto de vista técnico-processual, que o processamento desta ação ocorra mediante a apresentação de um único Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à deliberação dos credores das sociedades reunidos em um Quadro de Credores unificado, em Assembleia Geral igualmente conjunta.

37. Logo, é evidente a formação do grupo econômico, o que poderá facilmente ser constatado pelo profissional que será nomeado para elaboração da constatação prévia, inevitável o deferimento do processamento da Recuperação Judicial sob consolidação substancial, como previsto no art. 69-J, da Lei n. 11.101/05.

38. Sobre a consolidação, a doutrina mais moderna ensina que é possível o litisconsórcio ativo, com a consolidação processual e substancial:

*O litisconsórcio ativo entre os integrantes de grupos empresariais preenche os requisitos legais e assegura que os empresários possam litigar em conjunto. Entre os integrantes do grupo poderá haver comunhão de direitos ou obrigações, a Recuperação Judicial pretendida poderia ser necessária para estruturar todo o grupo e a causa da crise econômico-financeira que acomete cada um dos devedores poderá ser, inclusive, comum. A possibilidade de litigar conjuntamente no mesmo processo permite aos litisconsortes a economia processual, o impedimento de decisões contraditórias e tentativa de reestruturar todo o grupo econômico de forma harmônica. [...]*

*Dessa forma, nos grupos de fato, de forma ainda mais nítida, a manutenção da autonomia patrimonial no interior do grupo societário implica que os débitos contraídos pela sociedade em fase de terceiros não poderão ser exigidos em relação às demais do grupo, cuja solidariedade não se pressupõe. O terceiro contratante possui, como risco de inadimplemento de seu crédito, a garantia do patrimônio geral apenas da sociedade devedora. [...]*

*Nessa situação, os credores de cada uma das pessoas jurídicas não se confundem entre si nem possuem como garantia um único patrimônio social, cuja autonomia é assegurada a cada uma das pessoas jurídicas no interior do grupo.”<sup>8</sup>*

39. Ainda, no que diz respeito à consolidação substancial, o professor Daniel Carnio Costa ensina:

<sup>8</sup> SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Saraiva. 2023. P. 363/365

[...] Em decisão proferida no caso da Recuperação Judicial do grupo Urbplan (n. 1041383-05.2018.8.26.0100), que tramitou pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, foram fixados pela primeira vez no Brasil os requisitos objetivos a serem observados para determinação da consolidação substancial.

No citado processo, o juiz Daniel Carnio Costa estabeleceu que *exige-se a presença dos seguintes requisitos como condição para a consolidação substancial: a) interconexão das empresas do grupo econômico; b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico; c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado; e) existência de coincidência de diretores; f) existência de coincidência de composição societária; g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico; h) existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico.*

Além da presença desses requisitos objetivos, exigiu-se, para autorização da consolidação substancial, que os benefícios sociais e econômicos da Recuperação Judicial processada em consolidação substancial justificassem a sua aplicação. *Vale dizer, sua aplicação deve ser fundamental para que se consiga manter os benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade empresarial (empregos, riquezas, produtos, serviços, tributos etc.).*

*Isso porque, a preservação dos benefícios sociais e econômicos deve prevalecer sobre o interesse particular de credores e devedores. Esse raciocínio de ponderação de valores está, aliás, na base da teoria da divisão equilibrada de ônus na Recuperação Judicial.”<sup>9</sup>*

40. Clara a ocorrência, de prática que se tem por corriqueira no dia a dia de vários outros organismos empresariais e/ou grupos econômicos, que misturam ativos e passivos, com a utilização recíproca e indistinta pelas empresas dos ativos de propriedade das outras, quando da execução de suas atividades do dia a dia, visando assim a equilibrar a utilização dos acervos e melhor viabilizar a sua administração.

41. Por todo exposto, resta demonstrada a existência de um grupo econômico de fato na forma de atuação das Requerentes, o que justifica a união das empresas no polo ativo desta ação, na forma da consolidação processual e substancial, devendo ser aplicado o disposto nos arts. 69-G, 69-J e seguintes da Lei n. 11.101/05.

#### IV. O Direito

##### Requisitos exigidos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial

50. A necessidade de deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial tem fundamento não somente pelo viés subjetivo, como também pelo objetivo. Todos os requisitos legais se encontram devidamente preenchidos pelas requerentes e destacadamente informados na presente petição.

51. Em consonância com os preceitos e exigências legais previstos no artigo 48, da Lei n. 11.101/05, as requerentes declaram (i) que exercem regularmente suas atividades há

<sup>9</sup> COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Correa Nasser De. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, JuruáDocs n. 201.2281.1322.0993. Disponível em: <www.juruadocs.com>. Acesso em: 06/03/2025).

mais de dois anos; *(ii)* que nunca tiveram sua falência decretada e *(iii)* que não obtiveram, há menos de 5 (cinco) anos, a concessão de Recuperação Judicial, conforme análise das certidões que seguem anexas (doc. 22).

52. Diante disso, restando integralmente satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I, do artigo 51, ambos da LREF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a IX, do artigo 51, da Lei nº 11.101/05, conforme tabela que segue:

<b>Referência legal</b>	<b>Requisito</b>	<b>Doc.</b>
<b>Art. 51, I</b>	Exposição das causas da crise	Tópico II
<b>Art. 51, II, “a” e “b”</b>	Balanço e DRE dos últimos 3 Exercícios	Docs. 3, 4 e 5
<b>Art. 51, II, “a” e “b”</b>	Contábil (parcial até o último fechamento)	Doc. 6
<b>Art. 51, II, “d”</b>	Fluxo de caixa realizado e projetado	Doc. 7
<b>Art. 51, III</b>	Relação de credores	Doc. 8
<b>Art. 51, IV</b>	Relação de empregados	Doc. 9
<b>Art. 51, V</b>	Contrato Social	Doc. 10
<b>Art. 1.071, VIII - CC</b>	Ata de Deliberação dos Sócios P/ Ajuizamento da Recuperação	Doc. 11
<b>Art. 51, V</b>	Certidão Simplificada da Junta Comercial	Doc. 12
<b>Art. 51, VI</b>	Relação de bens particulares dos Sócios Controladores e dos Administradores do devedor	Doc. 13
<b>Art. 51, VII</b>	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc. 14
<b>Art. 51, VIII</b>	Certidões de protestos	Doc. 15
<b>Art. 51, IX</b>	Relação de processos judiciais assinada	Doc. 16
<b>Art. 51, X</b>	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc. 17

<b>Art. 51, XI</b>	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, acompanhada de relação dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta lei.	Doc. 18
<b>Art. 48, I e IV</b>	Certidões criminais em nome dos Sócios e Administradores	Doc. 19
<b>Item “17” do Anexo “I” - Recomendação 103 de 23/08/2021 - CNJ</b>	Certidões das ações cíveis e criminais das empresas e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca	Doc. 20
<b>Item “19” do Anexo “I” - Recomendação 103 de 23/08/2021 - CNJ</b>	Certidões Ações Trabalhistas	Doc. 21
<b>Art. 48, I a IV</b>	Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência	Doc. 22

## V. Pedidos e disposições finais

*Diante de todo o exposto, requerem a Vossa Excelência:*

- c) o deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 51, da Lei 11.101/05;
- d) a suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas – contra as empresas, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/05, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos das requerentes, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão ou não;
- e) seja nomeado o Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos artigos 21 e 52, inciso I do mesmo diploma;
- f) seja dispensada a apresentação das certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/05;
- g) seja determinada expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida judicial ora requerida;
- h) que seja intimada a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e determinando a

inclusão do termo “em Recuperação Judicial” no nome empresarial das requerentes;

- i) determinada a expedição do Edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, de eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados;
- j) Considerando o sigilo das transações bancárias, requer-se que a documentação 24 seja mantida em sigilo grau 2.

54. Desde logo, com o deferimento do processamento do presente pedido, o Grupo Requerente se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos em Lei.

55. Finalmente, requerem que todas as publicações processuais sejam realizadas conjunta e exclusivamente em nome dos advogados FELIPE LOLLATO, inscrito na OAB/SC nº 19.174 e FRANCISCO RANGEL EFFTING, inscrito na OAB/SC nº 15.232, sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC).

Dá-se a causa o valor de R\$ 70.966.062,74 (setenta milhões, novecentos e sessenta e seis mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

**Florianópolis/SC, 3 de outubro de 2025.**

**Francisco Rangel Effting**

OAB/SC 15.232

**Felipe Lollato**

OAB/SC 19.174

**Lauana Ghorzi Ribeiro**

OAB/SC 37.139

**Mayara J. Cadorim**

OAB/SC 47.039